



## RESOLUÇÃO Nº 1131/2012 - CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão interposto contra a decisão do Conselho de Gestão da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 022/2009**, em nome de **Vilmundes Guimarães da Cunha**, conforme **Processo nº 200700029005423**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 7.755, de 29 de outubro de 2012, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

**Considerando as provas constantes do processo referenciado e, principalmente as manifestações técnicas e jurídicas**, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão, **nos termos da Resolução 238/2005, do Conselho de Gestão da AGR;**

**Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012**, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada;

Considerando que **Vilmundes Guimarães da Cunha** demonstrando seu inconformismo com a decisão do **Conselho de Gestão da AGR em sua Resolução nº 207/2010-CG, de 01/10/2010, apresentou Pedido de Revisão;**

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **30/11/2012**,

### RESOLVE:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao **Pedido de Revisão** apresentado pelo usuário **Vilmundes Guimarães da Cunha**, por não apresentar fato novo que modifique a decisão anterior, mantendo os efeitos legais do **Auto de Infração nº 022/2009**.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de dezembro de 2012.

Humberto Tannús Júnior  
Conselheiro Presidente

jacac/gesg